



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-SEMED**

Processo Administração nº. 2021.0701.004/2021  
Pregão Eletrônico nº. 017/2021 – SRP  
Ata de Registro de Preços nº 2021.0701.004/2021.03 – CPL/DP

*CONTRATO Nº 002/2022-SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA CASAS SAMAPAIO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CASAS SAMAPAIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.898.867/0024-04, sediada na Rua Humberto de Campos, nº. 199 – CEP: 65.765-000 – Bairro: Centro – Dom Pedro/MA. Neste ato representado por **Antônio Soares Sampaio**, portadora do RG nº 22398112002-3– GEJSPC/MA e CPF nº. 067.209.603-00, residente e domiciliado na Rua Nazeu Quadros, nº 155 – São Sebastião – Codó/MA, CEP: 65.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. **017/2021**, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0701.004/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

2.1. Lavrado e assinado aos **06 (seis) dias do mês de janeiro de 2022**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: para Registro de Preços tem por objeto para **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.





ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS FRIO - ESPECIFICAÇÕES: Unidade Evaporadora Split 12000 Btus; Compressor: Rotativo; Consumo (Kw/h): 23,0 Kw/h; Vazão de ar: 550; Timer; Filtro de proteção ativa; Direcionadores de Ar; Saída regulável do ar; Painel eletrônico; Controle de temperatura; Controle remoto; Material / Composição: Plástico, Cobre, Alumínio, Metal, Motores, Placas Eletrônicas Voltagem; 220V; Garantia do fornecedor: 12 Meses. Produto entregue instalado. (COTA PRINCIPAL)	AGRATTO	Und.	4	R\$ 2.576,92	R\$ 10.307,68
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>	<b>10.307,68</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Os equipamentos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos.
- 4.4. No ato de entrega dos equipamentos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA no momento da entrega, o descarregamento dos equipamentos no local determinado pela Administração.
- 4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria.
- 4.8. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 4.9. Não serão aceitos equipamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.10. Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.



4.11. Por ocasião do fornecimento, os equipamentos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:**

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 10.307,68 (Dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)** e são irreajustáveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06/01/2022 até 31/12/2022.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, assim classificada:

**02 09 00 FUNDEB – FUNDO MAN. EDUCAÇÃO BAS. VAL. MAG**  
**12.361.0164.2044.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO-QSE.**  
**3.3.90.30.00 Material De Consumo.**  
**3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.**

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos aparelhos de ar condicionados SPLIT, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar, para a substituição de equipamentos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos aparelhos de ar condicionados SPLIT;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.

9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito da CONTRATADA nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados.

9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor da CONTRATADA.



- 9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência deste contrato.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a conclusão da entrega dos produtos/serviços prestados, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através da Secretaria o controle da entrega dos produtos/serviços prestados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, obriga-se a:
  - a) fornecer os aparelhos de ar condicionado no prazo de até 10(dez) corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
  - b) prestar os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia;
  - c) entregar e instalar os aparelhos de ar condicionado no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
  - d) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
  - e) observar o prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses corridos para os aparelhos de ar condicionado, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
  - f) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias corridos para serviços acessórios de instalação, incluindo os materiais e insumos utilizados na execução, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
  - g) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irre recuperável, impróprio ou inadequado à utilização que se destina;
  - h) prestar atendimento com vistas à assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, durante o prazo de garantia, sem ônus para a Administração, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante;
  - i) apresentar, no ato de assinatura deste Contrato Administrativo, relação da Assistência Técnica Autorizada informando os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail;
  - j) disponibilizar Central de Atendimento próprio, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, podendo ser acionada mediante chamado técnico do CONTRATANTE, através de telefone ou e-mail;
  - k) observar o prazo para atendimento ao chamado técnico do CONTRATANTE de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, considerando o início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estiver o equipamento;
  - l) observar o prazo para atendimento ao chamado técnico do CONTRATANTE para a conclusão dos serviços decorrentes de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir do início do atendimento, considerando-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
  - m) executar os serviços de reparo no local em que estiver o produto, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos técnicos credenciados;
  - n) providenciar a remoção do bem para oficina da Assistência Técnica Autorizada somente quando a realização do serviço, comprovadamente, assim o exigir, e mediante a autorização formal e por escrito do

Contratante, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção e posterior devolução do equipamento;

- o) substituir o equipamento que não tenha sido devolvido pela Assistência Técnica Autorizada no período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- p) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- q) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- r) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- s) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- t) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- u) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- v) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- w) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- x) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- y) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- z) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- aa) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- bb) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- cc) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
  - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, *garantida a prévia defesa*, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
  - 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
  - 12.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
  - 12.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
  - 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
  - 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;



12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:**

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 06 de janeiro de 2022.

*Francisco Guthyeres Lemos Sampaio*  
**FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Contratante

*Francisco Antônio Soares Sampaio*  
**ANTÔNIO SOARES SAMPAIO**  
CASAS SAMAPAO EIRELI  
Contratada



**Testemunhas:**

1. Maria Shute S. Amador  
Nome:  
Rgnº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 810.090.623-87

2. Ademir Aguiar de A.  
Nome:  
Rg nº.: 68107920018  
CPF nº.: 215806263-00



## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo Presente, **CASAS SAMPAIO EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.898.867/0001-18, sediada na Praça Ferreira Bayma, nº 513, Centro, CEP 65.400-000, Codó(MA), neste ato representada por seu Administrador que tem como **OUTORGANTE ANTÔNIO SOARES SAMPAIO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 22398112002-3 SSP/MA, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 067.209.603-00, residente e domiciliado na Rua Nazeu Quadros, nº 155 Bairro: São Sebastião nesta cidade de Codó-MA, constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO - FRANCISCO ADRIANO SOARES BELÉM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 350923957 SSP-MA e CPF nº 878.056.263-91, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo, nº 206 Bairro: Centro nesta cidade de Dom Pedro(MA), ao qual **confere e outorga poderes ESPECÍFICOS, para atuar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA**, para representá-lo junto a órgãos e entidade publicas municipal, participando de licitações, em suas demais modalidades, podendo emitir proposta de preços formular ofertas e lances verbais, negociar preços, emitir declarações interpor recurso renunciar a sua interposição, assinar contrato, firmar acordos, termos de compromissos, atos declaratórios de responsabilidade, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, enfim, promover e assinar mais todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fiel cumprimento da declaração especial, que tudo será dado como bom firme e valioso.

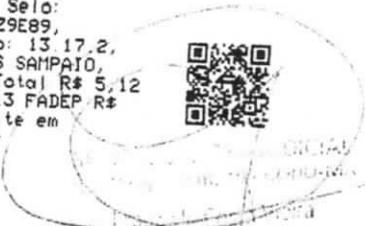
Está procuração terá validade de 1 (um) ano após sua data de emissão.

Dom Pedro(MA), 02 de dezembro de 2021.

CASAS SAMPAIO EIRELI  
**Antônio Soares Sampaio**  
(Outorgante)

Ref. Procuração para atuar junto a Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REC FIR 029884PQT I9DBRZYU29E89,  
02/12/2021 10:16:15, At: 13 17,2,  
Parte(s): ANTONIO SOARES SAMPAIO,  
Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 5,12  
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$  
0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: ANTONIO SOARES SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIAS / UF: 223981126023 / SESE / MA

CPF: 067.209.603-00 DATA NASCIMENTO: 06/10/1956



FILIAÇÃO: ANTONIO SAMPAIO NETO  
ALEIRA SOARES SAMPAIO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 08170306267

VALIDADE: 08/01/2025

1ª HABILITAÇÃO: 22/03/1982

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1990868606

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
VALIDA  
1990868606

ASSINATURA DO COPIADOR: SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO: 10/01/2020

55886090076  
MA041868913

MARANHÃO

*[Handwritten marks]*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**FRANCISCO ADRIANO SOARES BELEM**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**350923957 SEJUSP MA**



CPF DATA NASCIMENTO  
**878.056.263-91 06/06/1978**

FILIAÇÃO  
**EDUARDO DE SOUSA BELEM**

**MARIA OSMARINA SOARES  
BELEM**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO  
**02090549870 17/03/2021 04/12/2001**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1249222738



OBSERVAÇÕES

*Francisco Adriano Soares Belem*

LOCAL DATA EMISSAO  
**SÃO LUIS, MA 18/03/2016**

*[Signature]*  
Liliane Alcântara Brito  
Diretora Geral - Detran / MA

51955300682  
MA032302908

ASSINATURA DO EMISSOR  
**DETRAN - MA (MARANHÃO)**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1249222738